



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº. 055/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 DO CONTRATANTE**

**1.1.1 O MUNICÍPIO DE UBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado á \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, no uso das competências delegadas pela Portaria Nº 16.031, de 04.01.2021.

**1.2 – DA CONTRATADA**

**1.2.1 – VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 25.502.014/0001-34, com endereço na Rua Frei Cornélio, 55, Bairro Laurindo de Castro, Ubá, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. **Ricardo Torres Santana**, brasileiro, sócio-diretor, empresário, portador da Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório PRC Nº. 394/2023 – Inexigibilidade Nº. 004/2023**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa para prestar serviço no fornecimento de vales-transportes destinados aos alunos matriculados na APAE - Centro Educacional Menino Jesus e seus acompanhantes e para alunos das Redes de Ensino Estadual e Municipal, referente ao ano letivo de 2023, considerando 02(dois) vales por dia (ida e volta) por um período de 200 dias letivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1 - DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá duração a partir da data de assinatura até **31.12.2023**, podendo ser aditivado somente no quantitativo, mediante assinatura de termos aditivos, de conformidade com as disposições da legislação aplicável, havendo interesse da Administração e conveniência para o serviço público.

**3.2- DO VALOR**

3.2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 6.797.696,00** (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais):

**ALUNOS APAE – CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS:**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PASSAGEM – ALUNO	98.000	Unid.	R\$ 3,40	R\$ 333.200,00
02	PASSAGEM - ACOMPANHANTE	90.400	Unid.	R\$ 3,40	R\$307.360,00
Total					R\$640.560,00

**ALUNOS DAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DE UBÁ-MG**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PASSAGEM transporte coletivo rural (UBARI).	3.600	Unid.	R\$7,20	R\$25.920,00
02	PASSAGEM transporte coletivo rural (MIRAGAIA).	6.800	Unid.	R\$4,92	R\$33.456,00
03	PASSAGEM transporte coletivo URBANO.	1.232.000	Unid.	R\$3,40	R\$4.188.800,00
04	PASSAGEM transporte coletivo RURAL.	388.000	Unid.	R\$4,92	R\$1.908.960,00
Total					R\$6.157.136,00

**3.3- DO PAGAMENTO**

3.3.1 O pagamento do objeto contratado, será efetuado em parcelas, com vencimento no dia 20 de cada mês, através da emissão de notas fiscais.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

020603 12 367 0011 2.068 339039 – F.454; 020603 12 367 0011 2.341 339039 – F.455;  
02.06.03 12 361 0011 2.031 3390 39 F.434; 02.06.03 12 361 0011 2.032 3390 39 F.435;  
02.06.03 12 361 0011 2.067 3390 39 F.441; 02.06.03 12 362 0011 2.351 3390 39 F.449;  
02.06.03 12 362 0011 2.351 3390 39 F.450; 02.06.03 12 365 0011 2.174 3390 39 F.451;  
02.06.03 12 365 0011 2.174 3390 39 F.452; 02.06.03 12 366 0011 2.353 39039 F. 453.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**5.1.1** - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

**5.1.5** - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

**5.1.6** - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

**5.1.7** - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.

**5.1.8** - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

**5.1.9** - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento, fiscalizar a execução do ajuste e efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela prestação do serviço e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ubá pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Não hipótese de os serviços não serem prestados nas condições estabelecidas, o contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município de Ubá serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10. A rescisão contratual poderá ser por ato escrito das partes, nos casos enumerados abaixo:

10.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.3** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de fornecimento e assistência técnica nos prazos estipulados;

**10.4** A paralisação dos serviços ora contratados sem a devida anuência do CONTRATANTE ou sem qualquer motivo justificado;

**10.5** O atraso injustificado no início do atendimento;

**10.6** A subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;

**10.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**10.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**10.10** A dissolução da sociedade, revogação ou extinção da concessão;

**10.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**10.12** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**10.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**10.14** O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93;

**10.15** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;

**10.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE;

**10.17** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

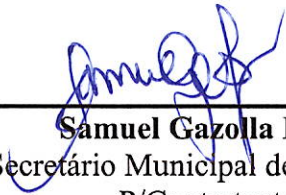
11.1 - Ocorrendo rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços efetivamente prestados ao Município de Ubá, descontados os valores de eventuais penalidades e prejuízos causados ao contratante.


**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir as dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ubá, MG, 31 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Samuel Gazolla Lima**  
Secretário Municipal de Educação  
P/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Torres Santana**  
Viação Ubá Transportes Ltda  
P/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-NOME:   
CPF:

2-NOME:  
CPF:

  
**Nivea Tabares Ragoso**  
AGENTE ADMINISTRATIVO II  
MATRÍCULA 4919

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima**  
**Procuradoria Geral**

  
**Eduardo Rinco**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 26.596